

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 382/91

INTERESSADA: ALESSANDRA HELOÍSA GONZALEZ COELHO

ASSUNTO: Recurso - 2º Grau - Colégio "Arquidiocesano"

RELATORA: Consª MARIA CLARA PAES TOBO

PARECER CEE Nº 424/91 - **Conselho Pleno** - Aprovado em 29/05/91

1. HISTÓRICO:

1.1 Heloísa Gonzalez Rodrigues, mãe da aluna Alessandra Heloísa Gonzalez Rodrigues Coelho, dirige-se, em 06/03/91, em grau de recurso ao CEE, contra a retenção de sua filha no componente curricular Física, que cursou na 3ª série do ensino de 2º grau, em 1990, no Colégio "Arquidiocesano", de São Paulo, 16ª DE, DRECAP-3.

1.2 Em 28/12/90, a peticionária dirige-se à 16ª DE, DRECAP-3, para que seja revista a avaliação de sua filha, anexando ao pedido as provas de Física do ano letivo de 1989 e cópia do Boletim de Notas do ano letivo de 1990 onde consta que a aluna foi promovida em todos os componentes curriculares da 3ª série, ficando para exame final somente em Física, quando lhe foi atribuída nota zero por ter levado uma "regüinha" com algumas fórmulas escritas. Deste fato, decorreu sua reprovação com a média final 2,7. Submetida a Conselho de Classe, foi mantida a retenção.

Em sua petição salienta ainda:

- o comportamento exemplar da aluna e sua dedicação aos estudos;
- o seu nível de tensão emocional e insegurança, apesar da dedicação aos estudos;
- que a aluna não fez uso de "cola", que teria sido pega em seu estojo, embaixo da carteira;
- que o professor de Física teria dado provas mensais, colocando todas as fórmulas no quadro negro;
- que a Lei 5692/71 prevê estudos de recuperação aos alunos de aproveitamento insuficiente.

1.3 Em 08/01/91, o expediente foi encaminhado à Escola para informação. No dia 28/01/91, a Escola encaminha à 16ª DE uma resposta sobre o assunto, sem encaminhar o restante do expediente. No dia 29/01/91, o Supervisor de Ensino responsável compareceu à Escola para orientar sobre o correto encaminhamento do protocolado e para obter alguns esclarecimentos junto ao Coordenador Pedagógico e junto ao Professor que ministrou as aulas de Física na 3ª série F, em 1990. Na ocasião, foram levantados os seguintes pontos:

- a aluna sempre apresentou bom comportamento na Escola e dedicação aos estudos; não fosse o deslize do uso de meios ilícitos na prova, certamente seria promovida pelo Conselho de Classe;

- das 10 questões da prova de Física, apenas duas estavam contidas na "reguinha" onde estavam as fórmulas, o que foi constatado pelo professor de Física, numa análise preliminar da prova;

- as fórmulas contidas na "reguinha", ainda segundo o professor, seriam suficientes para a solução dessas duas questões;

- também, segundo o mesmo professor, em momento algum, teria autorizado os alunos a trazerem as fórmulas para uso nessa prova, embora as tenha colocado no quadro, em outro momento do ano letivo.

1.4 Em seguida, a supervisão solicitou que essas colocações do professor fossem anexadas ao expediente, que deveria ser encaminhado à DE, com urgência.

1.5 No dia 04/02/91, em adendo ao expediente inicial, a peticionária informou que a aluna foi aprovada nos vestibulares da PUC-São Paulo, no Curso de Psicologia.

1.6 No dia 05/02/91, a Escola devolve o expediente à 16ª DE, esclarecendo que o Conselho de Classe reuniu-se por duas vezes para analisar o caso da aluna, decidindo-se pela retenção, em função do uso de meios ilícitos na prova. Ao final, coloca que "não há possibilidade de rever a avaliação da aluna em questão, bem como alterar os resultados finais".

1.7 No dia 06/02/91, também em adendo ao expediente inicial, a peticionária anexa cópia da prova de Física, datada de 08/11/90, e faz algumas considerações, apontando a possível semelhança da questão ns 01 (um) com uma das questões da prova final.

1.8 O Supervisor de Ensino, diante do exposto, apesar da não-anexação de cópia da prova e das ponderações do professor de Física sobre o assunto, levanta alguns questionamentos:

- teria ficado realmente claro para a aluna a proibição de trazer as fórmulas para o uso na prova final?

- em caso positivo, o que teria movido a aluna, que sempre se mostrou estudiosa e responsável, a fazer uso do recurso da "cola", praticamente no seu último ano escolar no estabelecimento?

- nos dias estipulados e da forma como a Escola organizou os dias de orientação para os estudos de recuperação, a aluna teve condições de receber essas orientações e esclarecer dúvidas?

- apesar do ocorrido em relação à prova de Física, como um todo, a aluna atingiu os objetivos previstos para a série e teria condições para promoção?

- a retenção pura e simples funcionaria como instrumento de formação?, entendendo que o caso da aluna mereceria uma nova análise por parte do Conselho de Classe, encaminhando o expediente à consideração da Senhora Delegada de Ensino.

1.9 A senhora Delegada de Ensino, diante dos questionamentos e ponderações do Supervisor de Ensino, devolve o presente expediente à Escola para que:

a) o Conselho de Classe se reúna para reestudar o caso em tela;

b) sejam considerados os questionamentos levantados pelo Supervisor da Escola;

c) a aluna seja realmente analisada em termos de seu potencial, isto é, em seu desempenho nos demais componentes curriculares;

d) o presente expediente seja devolvido à DE no prazo de 05 dias.

1.10 Atendendo à solicitação da Senhora Delegada de Ensino, o Conselho de Classe reuniu-se no dia 21/02/90, em caráter excepcional, considerando os aspectos levantados pela 16ª DE e mantendo a decisão anteriormente tomada, ou seja, a reprovação da aluna, em decorrência:

a) da linha estabelecida, há muito, pelo Colégio, de cultivar, a todo preço e contra toda pressão, os valores da honestidade, da lealdade, da sinceridade;

b) da ponderada reflexão feita pelos referidos professores sobre o delicado caso em suas ocasiões anteriores, ou seja, nos dias 19 e 21/12/90;

c) da ciência que os alunos têm sobre a lisura que devem manter durante quaisquer provas tendo, em vista a seriedade com que são feitas e a responsabilidade que devem demonstrar perante qualquer atitude assumida.

1.11 Em 28/02/91, a peticionária tomou ciência da manutenção da sua retenção pelo Conselho de Classe.

1.12 A senhora Delegada de Ensino da 16ª DE solicita, em fls. 31, que a Escola providencie com urgência o xerox (legível) dos seguintes documentos: ficha individual da aluna em questão; Diário de Classe e Plano de Ensino do Professor de Física; prova de Física e a suposta "cola" e Calendário Escolar homologado pela DE, no que foi atendida, constando a documentação requerida em fls. 32/44.

Ainda, em face do pedido de recurso ao CEE, em 06/03/91, encaminha o protocolado ao Supervisor de Ensino para manifestação e, posteriormente, ao CEE.

1.13 O Supervisor de Ensino, em fls. 56/61, faz um histórico da situação ocorrida, destacando o previsto no Regimento Escolar do Colégio Arquidiocesano, em relação ao processo de reconsideração:

- Artigo 85: " Recuperação poderá ser:

a) Paralela ao processo ensino-aprendizagem (preventiva), após o término dos 1º e 3º bimestres, e seguida à divulgação dos resultados desses bimestres, em período distinto dos períodos de aula.

b) Terapêutica e/ou Final, posterior aos resultados do 4º bimestre".

- Parágrafo único do artigo 87: "A época e a duração da recuperação (Paralela, Preventiva ou Terapêutica e/ou Final) serão previstos no Calendário Escolar aprovado pelo órgão competente".

Observa, ainda, que o Regimento Escolar não fixa o número de dias destinados aos estudos de recuperação e nem a forma como serão desenvolvidos.

Assim, a Escola atendeu, em 1990, ao previsto em seu Regimento, incluindo no Plano Escolar a orientação para estudos na forma de Plantão para esclarecimento de dúvidas. As provas de Recuperação Final, como parte desse processo, foram realizadas no período de 07 a 14/12.

1.14 Ainda, em sua apreciação, o Supervisor de Ensino argumenta em relação ao uso de meios ilícitos na prova de Física, pois a Escola não se manifestou com clareza sobre o assunto e nem mesmo como encara o uso de fórmulas na avaliação de Física. Assim, entende que este aspecto mereça uma análise por especialistas desse componente curricular, que melhor poderão dizer sobre a pertinência do que está contido na "regüinha" para a solução das questões solicitadas.

1.15 A análise da ficha individual da aluna mostra que a mesma teve um bom rendimento, "apresentando durante todo o ano letivo apenas seis notas abaixo de 5,0 (cinco). Mesmo não obtendo a média anual necessária para promoção em Física, a aluna apresentou um crescimento no aproveitamento desse componente curricular: 1º bimestre: 3,0; 2º bimestre: 3,5; 3º bimestre: 4,5; 4º bimestre: 6,0. Esse crescimento, entendemos, indica o esforço da aluna e a superação de problemas de pré-requisitos".

1.16 O Supervisor de Ensino entende que, para análise do caso pelo CEE, deverão ser anexados ao expediente os seguintes documentos: cópia do Plano Escolar de 1990; cópia dos artigos do RE referentes à promoção, retenção e recuperação; cópias das atas dos Conselhos de Classe em que a situação da aluna foi analisada, histórico escolar da aluna.

1.17 No seu parecer conclusivo, o Supervisor de Ensino, independentemente da análise sugerida por parte de especialistas, considera:

"a) os resultados obtidos pela aluna no decorrer do ano, no conjunto de todos os componentes curriculares;

b) que a aluna retida apenas em Física e que nesse componente apresentou um visível crescimento no decorrer do ano;

c) as possíveis atenuantes quanto ao uso de "meios ilícitos" na prova de recuperação final de Física opina pela promoção da aluna, encaminhando o expediente à consideração da Sra. Delegada de Ensino.

1.18 Em atendimento ao solicitado pelo Supervisor de Ensino, foi anexada ao expediente, em fls. 65/144, documentação para encaminhamento ao CEE.

1.19 Em 26/03/91, acolhendo o Parecer do Supervisor de Ensino, a Delegada de Ensino da 16a. DE convocou os Professores: -Lourival Arrab - EESG "Brasílio Machado" e Sandra Maria Real Saka-moto - EESG "Rui Bloem" que compareceram á respectiva DE para análise da prova de física, aplicada à aluna em questão no dia 13/12/90.

1.20 Da análise da referida Prova de Física e sua relação com "cola" anexada ao expediente verifica-se, às fls. 64:

"1) No material analisado ("cola") existem fórmulas sem observações teóricas.

2) A prova em si consta de 10 (dez) questões, assim distribuídas:

- 1ª. questão - assunto: Eletrostática - consta da "cola"
- 2ª. questão - assunto: Eletrostática - consta da "cola"
- 3ª. questão - assunto: Eletrodinâmica - não consta da "cola"
- 4ª. questão - assunto: Eletrodinâmica - não consta da "cola"
- 5ª. questão - assunto: Eletromagnetismo - não consta da "cola"
- 6ª. questão - assunto: Eletromagnetismo - não consta da "cola"
- 7ª. questão - assunto: MHS - Ondas - não consta da "cola"
- 8ª. questão - assunto: Ondas - não consta da "cola"
- 9ª. questão - assunto: Ondas - não consta da "cola"
- 10ª. Questão - assunto: Ondas - não consta da "cola"

3) Das questões resolvidas pela aluna e que constam da "cola", foi resolvida completamente a 1ª questão; a 2ª questão tem resolução incompleta. A solução das questões exigiria raciocínio, além do conhecimento da fórmula.

4) As demais questões que não constam da "cola" e foram resolvidas pela aluna:

completamente: questões 4ª, 7ª, 8ª;

incompletamente: questões 3ª, 5ª.

5) Não foram resolvidas as questões: 6ª, 9ª e 10ª e não constam da "cola".

1.21 A Srª Delegada de Ensino da 16ª DE da Capital, em seu parecer, apresenta as seguintes considerações:

1.21.1 "o Conselho de Classe, ao manter a retenção da aluna, não se preocupou em trazer uma análise geral do desempenho da aluna durante o ano, inclusive seu crescimento em Física (Boletim às fls. 06);

1.21.2.a aluna foi aprovada no vestibular da PUC (fls.16);

1.21.3 a aluna teve sua prova anulada por estar com uma "régua", contendo alguns lembretes sobre a prova;

1.21.4 observe-se, às fls. 40, 41, 42 e 43, que as notas dos alunos da 3ª série, em Física, são baixas;

1.21.5 às fls. 40, 41, 42 e 43, observa-se:

a) no 1º bimestre foram dadas:

27 aulas de Física

02 aulas de Ensino Religioso

06 provas

35

Registrado: 36 aulas dadas

b) no 2º bimestre foram dadas:

29 aulas de Física

02 aulas de Ensino Religioso

03 provas

02 comemorações

36

Registrado: 41 aulas dadas

c) no 3º bimestre foram dadas:

24 aulas de Física

02 aulas de Ensino Religioso

05 provas

01 comemoração

32

Registrado: 36 aulas dadas

d) no 4º bimestre foram dadas:

21 aulas de Física 17 provas

04 Conselho

42

Registrado: 42 aulas dadas;

1.21.6 os dois professores de Física, convocados para a análise da prova, atestam que, para a resolução das questões, havia necessidade do conhecimento da matéria e a aluna, também, resolveu outras questões;

1.21.7 das fls. 126 às 139, a escola apresentou o horário de "reforço" para os alunos com defasagem de aprendizagem. Porém, não apresentou para a 3ª série do 2º grau;

1.21.8 a Escola não apresentou período de recuperação, após o 4º bimestre, como prevê o Regimento (fls. 71), apenas Plantão de Duvidas nos dias 28, 29 e 30/11/90".

1.22 Dos itens apontados acima, a Sra. Delegada de Ensino conclui que o Conselho de Classe não se preocupou em observar o número de alunos retidos em Física, bimestralmente, o número de aulas dadas pelo Professor e o cumprimento do RE no tocante a Recuperação.

"Não se preocupou também, se a aluna atingiu ou não os objetivos propostos para o 2º grau. Apenas manteve a retenção da aluna por considerar o fato da mesma ter sobre a carteira um "lembrete", como imoral. Esta atitude do Conselho de Classe, mostra-nos uma forma unilateral de autoritarismo e julgamento dirigido apenas a um único e específico valor moral, que, dada a especificidade da situação, pouco acrescentaria à formação moral da educanda. A sua formação e seu preparo para a participação na vida nacional, como prega a RE são deixados de lado, porque a aluna cometeu uma falta e os Educadores da Escola não são capazes de mostrar-lhe o caminho a seguir. Apenas julgam e a condenam, sem considerar todo o seu potencial e o fato de a mesma mostrar condições de prosseguir seus estudos ao nível de 3º grau.

1.23 Em seu parecer conclusivo a Srª Delegada de Ensino da 16ª DE encaminha o caso ao CEE, com proposta de aprovação da aluna em tela.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Tratam os autos de pedido de Heloísa Gonzalez Rodrigues, mãe da aluna Alessandra Heloísa Gonzalez Coelho, em grau de

recurso ao CEE, da retenção de sua filha no componente curricular Física que cursou na 3ª série do ensino de 2º grau, em 1990, no Colégio Arquidiocesano de São Paulo - 16ª DE, DRECAP-3.

2.2 Alega a interessada que a aluna em questão sempre foi aprovada em todas as séries, tendo sido aluna de conduta exemplar.

2.3. No caso em tela, a aluna em questão foi considerada promovida em todos os componentes curriculares da 3ª série do ensino de 2º grau, sem necessitar de exames finais, exceção feita ao componente Física, em que obteve as seguintes notas: 1º bimestre - 3,0; 2º bimestre - 3,5; 3º bimestre - 4,5; 4º bimestre - 6,0; Prova Final - zero, por usar de meios "ilícitos" segundo a direção da escola, o que é contestado pela peticionária, ficando com média final - 2,7. Mesmo não obtendo a media anual necessária para promoção em Física, a aluna apresentou um crescimento no aproveitamento desse componente curricular e aproveitamento global satisfatório.

2.4 Submetida ao Conselho de Classe, decidiu-se pela retenção da interessada na série.

2.5 Do longo Histórico, alguns fatos merecem análise por parte deste Colegiado:

2.5.1 a atitude inflexível do Conselho de Classe do Colégio "Arquidiocesano", que, na análise da situação escolar da aluna, apenas se ateve ao incidente ocorrido na prova de recuperação final, sem se deter no desempenho da aluna, propriamente dito, que, sem dúvida, revela-se com possibilidade de sucesso escolar;

2.5.2 a escola não apresentou o horário de recuperação paralela ao final dos 1º e 3º bimestres para a 3ª série do 2º grau, embora tenha juntado aos autos o horário desta recuperação, para todas as demais séries;

2.5.3 apenas o período de recuperação final, na forma de "plantão de dúvidas", conforme realizado pela escola nos dias: 28, 29 e 30/11/90, é insuficiente para atingir os objetivos visados e contraria os artigos 84, 85, 86 e 87 do Regimento Escolar, bem como o disposto no inciso V da Recuperação, constante do Plano Escolar homologado pela 16ª DE.

2.6 Assim, considerando o exposto, bem como a posição deste Colegiado de só intervir na decisão da escola quando há indícios de discriminação para com o aluno, descumprimento das normas legais ou quando o desempenho do aluno revela ter ele condições de prosseguir seus estudos sem grandes defasagens de aprendizagem,

creio ser necessário deferir o recurso de Dona Heloísa Gonzalez Rodrigues, em nome de Alessandra Heloísa Gonzalez Coelho, uma vez que os autos demonstram que:

2.6.1 o Conselho de Classe só analisou a situação da aluna por um ângulo, não levando em consideração os aspectos cognitivos e de desempenho;

2.6.2 o desempenho da aluna apresentou crescimento mesmo sem ter sido submetida a estudos de recuperação paralela;

2.6.3 as normas regimentais não foram cumpridas, com referência à recuperação e avaliação.

3. CONCLUSÃO:

3.1 Defere-se o recurso interposto por Heloísa Gonzalez Rodrigues, em nome de Alessandra Heloísa Gonzalez Coelho, considerando-se a aluna promovida na 3ª série do 2º grau, em 1990, no Colégio "Arquidiocesano", 16ª DE, DRECAP-3.

3.2 Deve a escola expedir o competente certificado de conclusão.

São Paulo, CESG, aos 14 de maio de 1991.

a) Consª MARIA CLARA PAES TOBO

Relatora

4. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de maio de 1991.

a) Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

Presidente